



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

PARECER DA DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Processo nº: 1293/2025

Sector Requisitante: Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CIAD

Assunto: Contratação de Curso Presencial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Relatório

Este parecer técnico-administrativo, possui o intuito de apreciar e emitir opinião sobre a requisição formalizada pela Diretoria de Comunicação, para a contratação do curso "Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD): Investigação Preliminar Sumária e Processo Administrativo Disciplinar – Teoria Prática e Fluxo Procedimental", a ser realizado nos dias 07 e 08 de agosto de 2025, na cidade de Vitória/ES, e ministrado pelo Prof. Sandro Dezan e organizada pela empresa, "Instituto Tríade".

O curso em questão será oferecido aos 04 servidores que compõem a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CIAD, sendo eles;

01. Luiz Gustavo Gallon Bianchi
02. Andreia Aparecida Lourençoni Degasperi
03. Fernando Carlos Dilen da Silva
04. Gabrielly Nascimento Pereira

Conforme justificativa apresentada pelo setor requisitante, trata-se de capacitação diretamente relacionada às atribuições inerentes à CIAD, além de que, considerando a complexidade dos procedimentos administrativos de competência da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a participação no evento em questão, contribuirá com a capacitação e



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

aprimoramento técnico dos componentes da Comissão, com reflexo no desempenho das atividades nesta Casa de Leis.

Cumprе destacar que, no âmbito das rotinas de trabalho da Diretoria de Controle e Transparência, compete-lhe, primordialmente, fiscalizar os atos da Administração com o objetivo de assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Caso sejam identificadas irregularidades insanáveis nos procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira, devidamente constatadas, esta Diretoria adotará as providências cabíveis, inclusive o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público.

Será igualmente comunicada aos órgãos de Controle Externo a ocorrência de eventuais irregularidades ou ilegalidades, nos termos do §1º do art. 74 da Constituição Federal.

Sendo assim, o presente parecer se restringe à análise de natureza estritamente técnica, com base nos documentos constantes dos autos até a presente data, não adentrando nas matérias que envolvam atos de competência vinculada ou discricionária dos setores responsáveis desta Câmara Municipal de Serra.

Análise

Ao apreciar a requisição formalizada, destaca-se que a solicitação apresentada pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CIAD, tem o objetivo de ofertar capacitação técnica específica aos componentes da Comissão, tendo em vista a complexidade e relevância das atividades inerentes aos servidores responsáveis pela apuração de condutas funcionais.

Com o regular andamento processual, foram confeccionados todos os documentos legalmente exigidos, observados os requisitos de acordo com as normativas legais, entre tais documentos destacam-se;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

01. Documento de Formalização da Demanda – fls. 02 a 04
02. Estudo Técnico Preliminar – fls. 15 a 18
03. Termo de Referência – fls. 19 a 21
04. Mapa de Gerenciamento de Riscos – fls. 22 e 23
05. Justificativa da Diretoria de Licitações e Contratos – fl. 37
06. Nota de Reserva – fl. 39
07. Parecer da Procuradoria Geral – fls. 41 a 47

Toda a documentação elencada segue as orientações e requisitos legais para formalização, desse modo, contribuem para a transparência e regularidade do processo de Contratação de Curso de Especialização.

Seguindo, observados os preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14133/21), em que se determina que “licitar” é a regra, há hipóteses de dispensa do procedimento ordinário de licitação, quando a execução deste se torna dispensada, dispensável ou inexigível.

A justificativa apresentada pela Diretoria de Licitações e Contratos, reforçada pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral, demonstra que, *in casu*, a contratação formalizada se enquadra na hipótese de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no caput do Art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação apresentada para a inexigibilidade da licitação pública está fundamentada na especificidade dos serviços oferecidos pelo curso, bem como da capacidade técnica e do reconhecimento de profissionais da área, acerca da competência do professor responsável por ministrar o curso em comento, Sandro Dezan.

Vale ressaltar que, apesar da documentação anexada que busca atestar a capacidade técnica e expertise da contratada (fls. 04 a 07), o juízo de valor



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

derradeiro, acerca do notório saber e especialização do responsável por ministrar o curso, é de competência do Presidente desta Câmara Municipal, o qual deverá observar o cumprimento dos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação *in casu*. Este entendimento, inclusive, é o mesmo exposto pela Procuradoria Geral em seu parecer jurídico constante nos autos.

O aperfeiçoamento técnico da equipe que compõe a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, no que tange o tema proposto pelo evento, trará maior eficiência e tecnicidade ao exercício de sua função, principalmente, no que se refere ao exercício de fiscalização e apuração da atividade funcional dos servidores desta Casa de Leis.

Consigne que, a certidão de regularidade do FGTS – CRF, constante na fl. 26, segue válida até o dia 30/07/2025, ou seja, em iminência de perder sua validade, assim, faz-se necessário que o setor responsável verifique se a empresa contratada segue plenamente regular, por meio da atualização do dito certificado.

Ressalta-se a necessidade de publicação da ratificação da inexigibilidade para garantir a transparência da contratação.

Pelas razões expostas, conclui-se que, até o momento, foram atendidas todas as exigências legais e das Normas Internas desta Casa de Leis, assim, opina-se pela viabilidade da contratação requisitada.

Por fim, a contratação requisitada trará benefícios significativos em termos de atualização e capacitação dos servidores, alinhando-se às diretrizes da Lei Municipal 6.135/2025 e contribuindo para a eficiência e para a melhoria contínua dos atos exercidos pela Câmara Municipal da Serra.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Conclusão

Concluída esta análise técnica, com base nos documentos juntados aos autos, e as razões apresentadas para a contratação formalizada, conclui-se que o processo nº 1293/2025, destinado à contratação do curso “Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD): Investigação Preliminar Sumária e Processo Administrativo Disciplinar – Teoria Prática e Fluxo Procedimental”, a ser realizado nos dias 07 e 08 de agosto do corrente ano, está sendo conduzido de maneira regular, observadas as normas internas desta Instituição, e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Serra, 30 de julho de 2025.


Fernanda Silvério Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência


Willian Rodrigues Messias
Gerente de Controle Interno